



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVI –  
EDIÇÃO 045 - ORDINÁRIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

PAGINAS –/IX

**LEI Nº 113/2017 de 31 de Agosto de 2017.**

**EMENTA:** *Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 do Município de Amparo e dá outras providências.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 22 de Novembro de 2017, e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Amparo para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art.2º** - Os Programas e ações deste Plano constantes de seus anexos serão observados nas leis de Diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: Instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido.



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVI –  
EDIÇÃO 045 - ORDINÁRIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

PAGINAS –II/IX

- II. Ação: Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada, conforme a sua natureza em:
- a) Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
  - b) Atividade: Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
  - c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 4°** - Os valores financeiros para as ações são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO DO PLANO

#### SEÇÃO I

##### ASPECTOS GERAIS

**Art. 5°** - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implantação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVI –  
EDIÇÃO 045 - ORDINÁRIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

PAGINAS –III/IX

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo, com orientação da Unidade de Controle Interno, estabelecer normas e procedimentos para se atingir os objetivos do artigo anterior.

## SEÇÃO II

### DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

**Art.7º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de Lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§1º Os projetos de Lei de revisão anual, serão encaminhados ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2018, 2019 e 2020.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Alterar o Órgão responsável por programas ou ações;
- II. Adequar a meta física da ação para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas Leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por Leis que alterem o Plano Plurianual.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** - O Poder Executivo divulgará, de preferência por meio da internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subseqüentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

- I. texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVI –  
EDIÇÃO 045 - ORDINÁRIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

PAGINAS –IV/IX

II. Anexos atualizados dos Programas e Ações, nos moldes dos Anexos desta Lei.

**Art. 10.** Caberá ao Poder Legislativo fazer as devidas avaliações dos Programas e ações de sua responsabilidade nos moldes descritos nos artigos 5º e 6º desta Lei.

**Art.11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, 05 de Dezembro de 2017

**GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO**, em 05 de Dezembro de 2017.

Publique-se.

---

**INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA**  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVI –  
EDIÇÃO 045 - ORDINÁRIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

PAGINAS –V/IX

**LEI Nº 114/2017 de 31 de Agosto de 2017.**

**EMENTA:** *Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Amparo para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 22 de Novembro de 2017, e eu sanciono a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I**

### **Seção Única**

#### **Da Abrangência**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Município de Amparo para o exercício financeiro de 2018 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVI –  
EDIÇÃO 045 - ORDINÁRIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

PAGINAS –VI/IX

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos e institutos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

## CAPÍTULO II

### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A receita orçamentária total é estimada em R\$ 18.040.000,00 (Dezoito milhões e quarenta mil reais ) em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 16.971.000,00 (Dezesseis milhões, novecentos e setenta e um mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de 1.069.000,00 (Um milhão, sessenta e nove mil reais), onde:

**Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto em demonstrativo específico dos Anexos desta Lei.

**Art. 4º** As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante de demonstrativo específico dos Anexos desta Lei.

#### Seção II

##### Da Fixação da Despesa

**Art. 5º** A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ R\$ 18.040.000,00 (Dezoito milhões e quarenta mil reais ) e desdobrada em:



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XVI –  
EDIÇÃO 045 - ORDINÁRIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

PAGINAS –VII/IX

I - Orçamento Fiscal: R\$ 13.564.000,00 (Treze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 4.476.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais).

## Seção III

### Da Distribuição da Despesa por Órgãos

**Art. 6º** A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos respectivos anexos desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, nos anexos específicos desta Lei.

## Seção IV

### Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVI –  
EDIÇÃO 045 - ORDINÁRIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

PAGINAS –VIII/IX

**Art. 9º** O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I- atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais;

III – Tiver como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no exercício anterior ou excesso de arrecadação apurado em rubricas da receita orçamentária.

## Seção V

### Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2017.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

## CAPÍTULO III

### Seção Única

#### Das Disposições Gerais



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVI –  
EDIÇÃO 045 - ORDINÁRIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

PAGINAS –IX/IX

**Art.11.** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art.12.** O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

**Art. 13.** O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**Art. 14.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2018.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, 05 de Dezembro de 2017.

Publique-se.

---

**INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA**  
PREFEITO